



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

	Inexigibilidade de chamamento público nº. 001/2025
Referência:	Inexigibilidade de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
Base legal:	art. 31, <i>caput</i> , da Lei nº 13.019/2014.
Objeto proposto:	Colaboração institucional entre o Município de Santana da Vargem/MG e a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, para a realização de palestra técnica sobre empreendedorismo feminino e liderança, destinada a apoiar o desenvolvimento econômico e social no Município de Santana da Vargem/MG.
Organização da Sociedade Civil:	Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS.
Valor em R\$:	5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Prazo de execução:	30 (trinta) dias
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento

A parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, é regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2024, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Via de regra, a seleção da organização da sociedade civil parceira depende de chamamento público, destinado a identificar aquela apta a tornar mais eficaz a execução do objeto (art. 24).

Outrossim, a lei estabelece hipóteses de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014, possibilitando a celebração direta dos instrumentos de parceria.

A hipótese em voga, na qual a parceria será firmada com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31, Lei 13.019/2014. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...).

Afinal, as atividades desenvolvidas organização da sociedade civil estão vinculadas, essencialmente, a finalidades afetas ao desenvolvimento econômico do Município de Santana da Vargem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Trata-se da única associação comercial que opera na base territorial do Município de Santana da Vargem, exerce atividade de representação empresarial e é a única entidade local vinculada à Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS.

A entidade detém, ainda, totais condições físicas e estruturais para atendimento da parceria, inexistindo outra Organização da Sociedade Civil - OSC que atue em Santana da Vargem e disponha de tal preparo, capacidade institucional, experiência e especialização.

Destaca-se, ademais, a singularidade da proposta, considerando que a palestra a ser realizada possui escopo voltado ao desenvolvimento econômico da população municipal, especificamente em relação às mulheres, com objetivo primário de promover a capacitação e empoderamento feminino, fomentar a economia local, estimular o associativismo e a cidadania, bem como contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC supramencionada e o Município de Santana da Vargem/MG, através da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Neste sentido, demonstrada a extrema importância de tal parceria com a organização da sociedade civil Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem – ACAPS, visando o desenvolvimento das práticas ora especificadas, tendo em vista a singularidade do objeto, bem como as metas a serem cumpridas, outra solução não cabe ao administrador público senão a contratação direta por meio da inexigibilidade do chamamento público, na forma especificada no caput do art. 31 da Lei 13.204/2.015, considerando o enquadramento na hipótese citada.

Determina-se que o extrato da justificativa seja publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, em atendimento ao §1º, do artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência.

Admite-se a impugnação à presente justificativa, a ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme preconiza o §2º, do art.32, da Lei Federal 13.019/2014.

A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, situada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, nesta cidade de Santana da Vargem/MG, no horário das 07h00 às 16h00.

Santana da Vargem - MG, 09 de abril de 2025.

**Leonardo Augusto Galvão
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico**

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito**